



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 410

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

**CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS –
HOMOLOGA REAJUSTE PROVISÓRIO DA
TARIFA AQUAVIÁRIA DE EQUILÍBRIO ÚNICA
PARA 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta
no processo regulatório nº. E-12/004.062/2013, por maioria dos Conselheiros votantes,**

DELIBERA:

**Art.1º - Homologar o reajuste provisório da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio Única da
Concessionária CCR BARCAS em R\$4,7948 (quatro reais e sete mil novecentos e quarenta
e oito décimos de milésimos de real) a vigor por no máximo um ano, aguardando-se a
conclusão dos estudos específicos referidos no processo regulatório nº E-12/010.348/2012,
em tramitação na AGETRANSF;**

**Parágrafo 1º - Autorizar a prática do valor arredondado de R\$4,80, referente à Tarifa
homologada, na forma do *caput* e nos §§ 2º e 5º da Cláusula 13 do Contrato de Concessão
alterada pela Cláusula Primeira do 6º Termo Aditivo, após decorridos 30 (trinta) dias do
início da sua ciência aos usuários, como estabelecido no art. 10 da Lei Estadual nº 2.804/1997 e
no § 4º da Cláusula 13 do Contrato de Concessão alterada pela Cláusula Primeira do 6º
Termo Aditivo;**

**Parágrafo 2º - Terminados os estudos referidos ao Processo regulatório referido no *caput* e,
caso definido um índice setorial diferente do IPCA para ser praticado nos processos de
reajuste de tarifas no modal aquaviário no Estado do Rio de Janeiro, deverá a AGETRANSF
proceder à correção dos cálculos de reajuste feitos nestes autos, efetuando as devidas
compensações na forma prevista no § 6º da Cláusula 13 do Contrato de Concessão alterada
pela Cláusula Primeira do 6º Termo Aditivo e na Cláusula Quarta deste;**

**Art. 2º - Alertar o Poder Concedente sobre as consequências do não reajuste da Tarifa Aquaviária
Social e Temporária, a saber:**

**1- Elevação do subsídio concedido através do inciso 5.6 do 4º Termo Aditivo ao Contrato de
Concessão;**

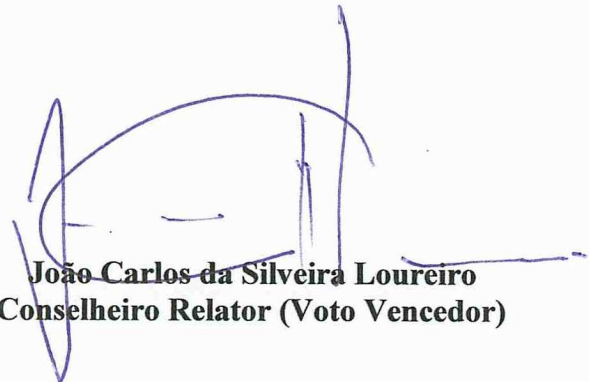


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

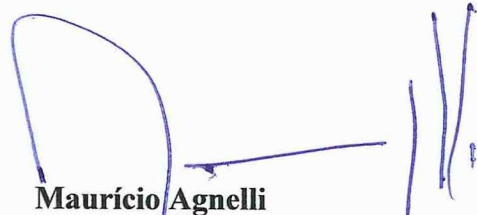
II – Agravamento do impacto para os usuários da Tarifa Aquaviária Social e Temporária, decorrente da acumulação dos efeitos da ausência de reajustes nos próximos três anos, caso isso venha de fato a ocorrer, que será causado em dezembro de 2016 quando termina o prazo de vigência da respectiva tarifa.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

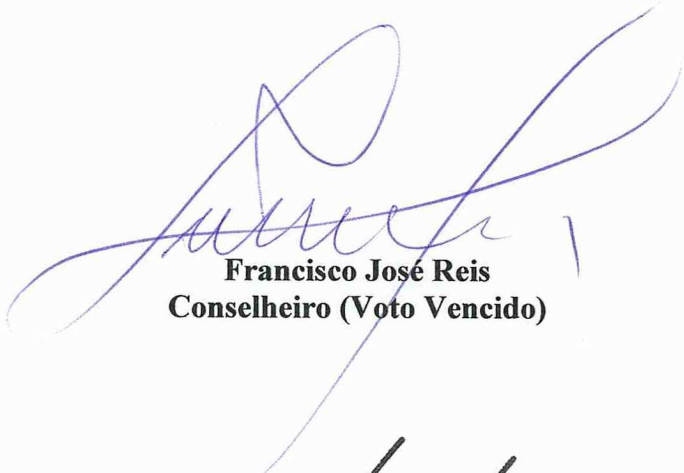
Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2013



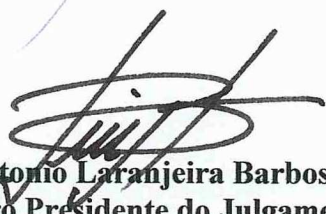
João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Relator (Voto Vencedor)



Maurício Agnelli
Conselheiro Revisor



Francisco José Reis
Conselheiro (Voto Vencido)



Luiz Antonio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Presidente do Julgamento